LEI MUNICIPAL Nº 5.376/00

Institui o PSF – Programa de Saúde da Família no Município de Carazinho; cria cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Município; define situação de emergência para os efeitos dos artigos 250 e 251, da Lei Complementar nº 07/90; e dá outras providências.

GELSO LUIZ DE CARLI, PREFEITO EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber que o Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada situação de emergência para atendimento da necessidade temporária de excepcional interesse público, representado pela implantação do Programa de Saúde da Família - PSF, que precisa tornar-se operacional com urgência, visando reorganizar o modelo assistencial em conformidade com os princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, imprimindo uma nova dinâmica de atuação nas unidades básicas de saúde, com definição de responsabilidades entre outros serviços de saúde à população, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, esposado pelos artigos 250 e 251, da Lei Complementar nº 07/90.

Art. 2º - Cria-se o cargo de MEDICO COMUNITÁRIO do Programa de Saúde da Família, com as seguintes atribuições:

a) Descrição sintética: atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a realização de visitas domiciliares, consultas médicas e orientação sanitária.

b) Descrição analítica:

1. Atividade de planejamento, gerenciamento e administração do serviço de saúde.
2. Realização de consulta médica ambulatorial e domiciliar.
3. Participação e coordenação dos programas de prioridades.
4. Participação em estudos epidemiológicos.
5. Implantação dos serviços de saúde na comunidade.
6. Educação e saúde na comunidade.

7. Internação domiciliar
8. Educação continuada.
9. Implantação de políticas de saúde.
10. Oferecer consultoria aos recursos da comunidade.
11. Participar de congressos e cursos com o objetivo de: ampliar e atualizar os conhecimentos científicos e técnicos, de interesse do serviço público, bem como a integração com o Sistema Municipal de Saúde.
12. Participar de reuniões com o objetivo de discutir quaisquer assuntos referentes à assistência de saúde no município.
13. Preencher e devolver o boletim de encaminhamento e de contra-referência do paciente.
14. Participar de juntas médicas.
15. Ministrar palestras na sua área de especialidade.
16. Participar de reuniões de rotina do Sistema Único de Saúde Municipal.
17. Executar tarefas afins.

§ 1º - As condições de trabalho do médico de família ficam estabelecidas da seguinte forma:

a) **Geral**: carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, pelo regime de dedicação exclusiva ao desempenho da função.
b) **Especial**: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

§ 2º - O recrutamento será realizado:

a)**Forma**: Concurso Público.

b)**Requisitos**: Instrução - Nível Superior e habilitação legal para o exercício da profissão de médico com o registro no respectivo Conselho ou entidade de classe.

§ 3º - O vencimento básico será de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), com as vantagens estabelecidas no Plano de Cargos e Salários vigentes no Município ou que venham a se estabelecer mediante Lei.

Art. 3º - Fica o Município autorizado a contratar profissionais na área da saúde para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público previsto no artigo 1º desta Lei, através de contrato administrativo de serviço temporário, conforme minuta anexa que passa a ser parte integrante da presente Lei, pelo prazo de até 12 (doze) meses.

§ Único - Os profissionais a serem contratados perceberão remuneração conforme tabela a seguir:

QUANTIDADE	CARGO	VALOR R$
11 (onze)	Médico Comunitário	R$ 4.000,00
12 (doze)	Enfermeiro	R$ 1.468,46
26 (vinte e seis)	Técnico/Auxiliar de Enfermagem	R$ 365,03
12 (doze)	Recepcionista	R$ 275,97
12 (doze)	Servente	R$ 181,44

Art. 4º-Os profissionais contratados obrigam-se ao cumprimento do regime de 40 (quarenta) horas de trabalho semanal, de segunda à sexta-feira, nos núcleos do Programa de Saúde da Família, nos horários determinados pelo Poder Executivo, com controle de freqüência devidamente registrado, salvo o cargo de Médico Comunitário que, além das 40 horas semanais, cumprirá escala de plantões conforme a necessidade.

Parágrafo Único – As atribuições dos profissionais de que trata a presente Lei, à exceção do cargo criado pelo artigo 2º, serão as definidas pela Lei Municipal nº 5.242/98 e suas alterações.

Art. 5º- As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, 2 DE MARÇO DE 2000

GELSO LUIZ DE CARLI
Prefeito Municipal
em exercício

Registre-se e publique-se no Painel de
Publicações da Prefeitura Municipal:

MARIA ELIZABETH R. FENNER
Secretária Municipal da
Administração

sa/mef

MINUTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de Carazinho e o Sr.(a) ....., com base em permissivo constitucional (art. 37, IX, da CF/88) e o teor do disposto na Lei Municipal nº .... (arts. ....).

Pelo presente instrumento, o Município de Carazinho, representado por seu Prefeito, Sr. Aylton Magalhães, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. (a) ...., brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado ....., doravante identificado simplesmente por CONTRATADO, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CONTRATADO trabalhará para o CONTRATANTE na função de ...., que consiste em ...(descrever as funções), em face do (descrever o fato), conforme autorização contida na Lei Municipal nº ...

CLÁUSULA SEGUNDA - Pelo serviço acima mencionado e prestado, o CONTRATADO perceberá a quantia de R$ .... (....) por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia ....

CLÁUSULA TERCEIRA - A jornada de trabalho do CONTRATADO será de .... horas semanais, prestadas das .... às .... e das .... às ..., de Segunda a Sexta-Feira, ficando desde logo convencionado que o trabalho excedente de oito horas diárias é compensado pela supressão do trabalho aos sábados.

CLÁUSULA QUARTA - O presente contrato vigorará pelo prazo de ...., a contar de ... a ...., em cujo término será o mesmo extinto, independente de quaisquer interrupções ou suspensões.

CLÁUSULA QUINTA - Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Complementar nº 07/90, art. 165) como puníveis com a pena de demissão.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATADO poderá rescindir o presente contrato, com direito à indenização no valor equivalente à metade da remuneração a que teria direito até o término normal estipulado, quando:

a) não cumprir o Contratante as obrigações do contrato;

b) praticar o Contratante, ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e boa fama;

c) o Contratante ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA OITAVA - É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais - Lei Complementar nº 07/90.

CLÁUSULA NONA - As situações e casos não expressamente tratados neste contrato, regem-se pelo disposto na Lei Complementar Municipal nº 07/90, arts. 250, 251, 252, 253 e 254 (relativos à contratação de serviços temporários).

CLÁUSULA DÉCIMA - A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da rubrica ...

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Carazinho, ... de ..... de 2000.

Contratante Contratado

Testemunhas:

_____

_____

sa